DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 135/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E INVENTÁRIO; E AVALIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução, conforme Projeto de Resolução Nº 058/2023 – AUTOR MESA DIRETORA-2023-2024, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2023:
Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Apodi a Comissão de Acompanhamento de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário; e Avaliação de Bens.
Art. 2º - Esta comissão tem como objetivo, supervisionar, executar, controlar e avaliar todos os bens patrimoniais e estoque do almoxarifado da Câmara Municipal de Apodi, atendendo as exigências anuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como acompanhar e solucionar dúvidas em suas auditorias e implantar a depreciação dos bens da Câmara Municipal de Apodi.
Parágrafo único. O inventário de bens móveis e imóveis e de estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Apodi será realizado anualmente.
Art. 3º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e até 2 (dois) membros.
Parágrafo único. O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.
Art. 4º - O Membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões, no período de 90 (noventa) dias consecutivos, será destituído da função.
§ 1º - Consideram-se faltas justificadas os afastamentos previstos na Lei 169, de 12 de Novembro de 1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apodi).
§ 2º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de Leis.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 20 de dezembro de 2023

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - PRESIDENTE – MDB

JOSÉ GILVAN ALVES - VICE-PRESIDENTE – SOLIDARIEDADE

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 1º SECRETÁRIO – PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - 2º SECRETÁRIO – MDB

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 56740734

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/12/2023. EDIÇÃO 1803. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br